



Lei Complementar n.º 076, de 30 de abril de 2010.

Altera a Lei Complementar n.º 036, de 27 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras da Câmara Municipal de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1.º.** Altera as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II e alínea “a” do §2º, do Art. 10 e os §§ 2º e 3º e o “caput” do Art. 13, e acrescenta o §4º no Art. 13, ambos da Lei Complementar n.º 036, de 27 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** .....

II - .....

a) .....

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino fundamental completo.

d) Classe D: requisito da Classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

§2º. ....

a) carga horária mínima de 09 (nove) horas.

**Art. 13.** A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor do legislativo municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 3 (três) anos da classe A para a classe B, 3 (três) anos da classe B para a classe C e 5 (cinco) anos da classe C para a Classe D.

§1º. ....

§2º. Somente as titulações apresentadas até o dia 15 do mês corrente serão consignadas a partir do próximo mês, atendido os pressupostos do artigo anterior.

§3º. Caso não haja dotação orçamentária suficiente, o servidor só será enquadrado na classe correspondente quando houver a previsão no orçamento.

§4º. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o caput, deste artigo, será a data da última progressão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de abril de 2010.



**José Alcir Paulino**  
Prefeito Municipal